ANEXO G: SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS DE REDD+

|  |
| --- |
| **SALVAGUARDAS DE CANCUN**  **Salvaguarda 1.** Ações complementam ou são consistentes com os objetivos de programas florestais e convenções e acordos internacionais relevantes;  **Salvaguarda 2.** Estruturas de governança nacionais transparentes e eficazes, levando em conta a legislação nacional e soberania;  **Salvaguarda 3.** O respeito pelos conhecimentos e direitos de povos indígenas e membros de comunidades locais, tendo em conta as obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias e leis, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;  **Salvaguarda 4.** A participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular povos indígenas e comunidades locais;  **Salvaguarda 5.** Ações consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica, assegurando que os recursos não sejam utilizados para a conversão de florestas naturais, mas usados para incentivar a proteção e conservação de florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais;  **Salvaguarda 6.** Ações para enfrentar os riscos de reversões de resultados de REDD+;  **Salvaguarda 7.** Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.  **SALVAGUARDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (2016)**  **Princípio 1.** O Sistema Estadual de REDD+ e seus programas reconhecem e respeitam os direitos a terras, territórios e recursos.  **Princípio 2**. Os benefícios do Sistema Estadual de REDD+ e seus programas são compartilhados equitativamente entre todos os titulares de direitos e atores relevantes.  **Princípio 3.** O Sistema Estadual de REDD+ e seus programas melhoram, em longo prazo, a segurança dos meios de vida e o bem-estar dos Povos Indígenas e das comunidades locais e tradicionais, com atenção especial para as mulheres e as pessoas mais marginalizadas e/ou vulneráveis.  **Princípio 4.** O Sistema Estadual de REDD+ e seus programas contribuem para a boa governança, para os objetivos mais amplos de desenvolvimento sustentável e para a justiça social.  **Princípio 5.** O Sistema Estadual de REDD+ e seus programas mantêm e melhoram a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.  **Princípio 6.** Todos os titulares de direitos e atores relevantes participam de maneira plena e eficaz do Sistema Estadual de REDD+ e seus programas.  **Princípio 7.** O Sistema de REDD+ e seus programas cumprem com as leis locais e nacionais, tratados, convenções e outros instrumentos internacionais relevantes.  **PRINCÍPIOS DEFINIDOS NAS SALVAGUARDAS BRASILEIRAS DE REDD+**  **Cumprimento legal:** Atendimento aos requerimentos legais e aos acordos internacionais aplicáveis;  **Reconhecimento e garantia de direitos:** Reconhecimento e respeito aos direitos de posse e de uso da terra, de territórios e de recursos naturais;  **Distribuição dos benefícios:** Distribuição justa, transparente e equitativa dos benefícios que resultarem das ações de REDD+;  **Sustentabilidade econômica, melhoria de qualidade de vida e redução de pobreza:** Contribuição para diversificar a economia sustentável no uso dos recursos naturais;  **Conservação e recuperação ambientais:** Contribuição para conservar e recuperar os ecossistemas naturais, a biodiversidade e os serviços ambientais;  **Participação:** Participação para elaborar e implementar as ações de REDD+ e os processos de tomada de decisão;  **Monitoramento e transparência:** Disponibilidade plena de informações relacionadas às ações de REDD+;  **Governança:** Promoção de melhor governança, articulação e alinhamento com as políticas e diretrizes nacionais, regionais e locais. |